



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002

ESCLARECIMENTO IV - PREGÃO 22/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015
Processo nº 23000.005628/2015-91
Brasília, 14 de agosto de 2015.

PERGUNTA 1:

“Atualmente muitos trabalhadores que estão executando serviços dentro do Distrito Federal, moram no Entorno desse modo a cotação de R\$ 3,00 para o valor unitário do vale transporte não atenderia a demanda do entorno que tem passagens que podem variar ate R\$ 4,60 (Planaltina de Goiás e Águas Lindas) deste modo questionamos se o valor cotado unitário não deveria ser o de R\$ 4,60? Se a resposta for negativa, deste modo como será ajustado esta valor no decorrer do contrato? “

RESPOSTA 1:

11.7 DO Termo de Referência: Na cotação do vale-transporte deverá ser observado o disposto na Lei nº 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional.

13.9 do TR - Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho 2015 da respectiva categoria, bem como na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. O custo do Vale Transporte deverá ser estimado pela Licitante diante da realidade de seus funcionários.

PERGUNTA 2:

“A grande maiorias dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame devera cotar ou Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso?”

RESPOSTA 2:

Questionamento respondido no item anterior.

PERGUNTA 3:

Quantos dias deveram ser cotados para o calculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

RESPOSTA 3:



Apesar de não haver regulamentação para o número de dias a serem considerados para o cálculo do vale-transporte, as empresas, em geral, costumam adotar o número de 21 ou 22 dias como referencial para os cálculos dos benefícios. A empresa deverá observar a necessidade dos seus funcionários e cotar o número de dias suficientes para atendimento de suas necessidades.

PERGUNTA 4:

A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 79,02% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

RESPOSTA 4:

A licitante deverá obedecer aos percentuais dos encargos sociais e trabalhistas previstos em Lei e poderá cotar, a seu critério, os percentuais dos referidos encargos para os quais não há limites legalmente definidos. Tal entendimento encontra-se sedimentado no Acórdão do TCU nº 5151/2014 - Segunda Turma, o qual reza que *"é indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas"*. Tal entendimento também se encontra no art. 13, da IN SLTI nº 2/2008.

PERGUNTA 5:

As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? As empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

RESPOSTA 5:

As empresas deverão aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP definido pelo Ministério da Previdência Social para o seu CNPJ. A licitante deve indicar o fator de "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" considerando o valor de seu FAP. Caso a Pregoeira julgue necessário, será solicitada a apresentação da GFIP ou outro documento apto a comprovar os índices indicados na proposta.

PERGUNTA 6:

As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 150,00, assistência odontológica no valor de 4,50, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 2,50, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?



RESPOSTA 6:

Para a cotação dos itens, deverão ser observadas as disposições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 da categoria.

PERGUNTA 7:

Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso sim, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação?

RESPOSTA 7:

Conforme determinado no Acórdão 1.619/2008 – Plenário: "9. RELEVA RESSALTAR QUE, POR VEZES, A REDUÇÃO PROPOSITAL DAS ALÍQUOTAS RELATIVAS AOS TRIBUTOS (EXCETUANDO OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS) POR ALGUMAS EMPRESAS OBJETIVA, DE FATO, REDUZIR O PREÇO FINAL PROPOSTO. NO ENTANTO, ESTE É UM ÔNUS QUE A EMPRESA, SE CONTRATADA, DEVERÁ ASSUMIR, POIS NÃO PODERÁ POSTERIORMENTE, ALEGAR ERRO OU OMISSÃO PARA ASSEGURAR REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DO VALOR DO CONTRATO. ACÓRDÃO: ALERTAR (...) QUE NAS SUAS LICITAÇÕES EM GERAL, (...) ATENTE PARA A POSSIBILIDADE DE QUE AS ALÍQUOTAS REFERENTES AO PIS E À COFINS, NO QUE SE REFERE ÀS LICITANTES QUE SEJAM TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL, SEJAM DIFERENTES DO PERCENTUAL LIMITE PREVISTO EM LEI, DEVIDO ÀS POSSIBILIDADES DE DESCONTOS E/OU COMPENSAÇÕES PREVISTAS, DEVENDO EXIGIR, SE FOR O CASO, QUE AS ALÍQUOTAS INDICADAS, NOMINAIS OU EFETIVAS REDUZIDAS, SEJAM POR ELAS JUSTIFICADAS, EM ADENDO À PLANILHA DE CUSTO OU FORMAÇÃO DE PREÇOS, OU OUTRO INSTRUMENTO EQUIVALENTE".

Os documentos comprobatórios deverão ser enviados pelas licitantes que enquadrarem-se na previsão disposta no Acórdão supra.

PERGUNTA 8:

Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

RESPOSTA 8:

Vide Esclarecimento I.

PERGUNTA 9:



As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?

RESPOSTA 9:

Observar item 23 do TR.

PERGUNTA 10:

A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

RESPOSTA 10:

Observar item 22 do TR e esclarecimento III.

PERGUNTA 11:

A empresa contratada deverá fornecer uniforme para os profissionais? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

RESPOSTA 11:

Observar item 22 do TR e esclarecimento III.

PERGUNTA 12:

A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

RESPOSTA 12:

Não há previsão para o cargo de preposto.

PERGUNTA 13:

Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?

RESPOSTA 13:



Apenas serão exigidos da contratada os materiais ou equipamentos previstos no Edital e no termo de Referência.

PERGUNTA 14:

A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

RESPOSTA 14:

Não. Não existe esta previsão no Termo de Referência.

PERGUNTA 15:

Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

RESPOSTA 15:

Não existe esta previsão no Termo de Referência.

PERGUNTA 16:

A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?

RESPOSTA 16:

Apenas serão exigidos da contratada os materiais ou equipamentos previstos no Edital e no termo de Referência.

PERGUNTA 17:

Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite



temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: “nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI”. Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço (no caso, Carregadores), o que não é o caso do presente certame.

RESPOSTA 17:

O atestado de capacidade técnica deverá atender tão-somente o estabelecido no Edital.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira